



Publicado no D.O.E. nº 7756  
Dia 04 / 07 / 2008



ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE- SECJ

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CEDCA

FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA- FIA

000086

Nº. 143/08, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE – SECJ, CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CEDCA, O FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA – FIA E DE OUTRO LADO O MUNICÍPIO DE SARANDI, VISANDO A EXECUÇÃO DAS AÇÕES RELATIVAS AO ATENDIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL.

O Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, através da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude – SECJ, neste ato representada pela sua Secretária de Estado Sr<sup>a</sup>. **THELMA ALVES DE OLIVEIRA** o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência –CEDCA/FIA, representado neste ato pela sua Presidente, Sr<sup>a</sup>. **IRES DAMIAN SCUZZIATO**, doravante denominados **CONCEDENTES**, e o **MUNICÍPIO DE SARANDI**, com sede à Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Centro, CNPJ 76.200.482/0001-10., representado neste ato pelo Prefeito, o Senhor **APARECIDO FARIAS SPADA**, portador da CI 4.201.430-3 SSP/PR, inscrito no CPF/MF 468.642.299-04, residente e domiciliado à Av. Rio de Janeiro, 233- Bairro Independência Sarandi PR, doravante denominado **CONVENENTE** tendo entre si justo e acordado, celebram o presente Termo de **CONVÊNIO**, aprovado pelos Conselheiros do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - **CEDCA**, de acordo com a Lei nº 10.014 de 29 de junho de 1992, regulamentada pelo Decreto nº 3.963 de 29 de agosto de 1994, às quais os partícipes desde já se sujeitam e, resolvem de comum acordo pactuar obrigações recíprocas, através do presente e mediante cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente Termo de Convênio, tem por objetivo a transferência de recursos dos **CONCEDENTES** ao **CONVENENTE** para execução das atividades inerentes ao atendimento da criança e do adolescente, conforme proposta realizada no projeto e plano de aplicação constantes no protocolado sob o nº 9.212.345-6, de 28 de maio de 2007 e destinado à **Aquisição de Veículo Automotor, Equipamentos/Material Permanente, Material de Consumo e Ppagamento de Pessoal (Recursos Humanos), para Potencialização da Rede de Atendimento à Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência**, em atendimento à crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, cumprindo os preceitos da Lei 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – E.C.A.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Processo Protocolado sob nº 9.212.345-6, passa a fazer parte integrante deste Termo, independentemente de suas transcrições.

**Secretaria de Estado da Criança e da Juventude - SECJ**

Rua Hermes Fontes, 315 – Batel

CEP:80440-070 – Curitiba – Paraná

Fone/Fax: (41) 3270-1000



Secretaria de Estado  
da Criança e da Juventude



GOVERNO DO  
PARANÁ

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A execução do objeto, oriundo da Transferência Voluntária, ficam sujeitas às normas pertinentes à Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000, Lei Complementar Estadual nº 113/2005, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.117, Lei Estadual nº 15608 e Resolução nº 03/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE  
000087

### I - Obrigações e competências dos CONCEDENTES

- a) Repassar recursos financeiros ao **CONVENENTE**;
- b) Acompanhar e avaliar a execução do Projeto Social, conforme o estabelecido na Cláusula Primeira (Objeto);
- c) Acompanhamento e fiscalização do convênio e dos recursos repassados, por meio de relatórios, inspeções, visitas e emissão de atestado da satisfatória realização do objeto do convênio;
- d) Acompanhar, o desenvolvimento dos programas em tela, emitindo o respectivo Termo de Objetivos Atingidos e Termo de Instalação e Funcionamento dos Equipamentos, o qual terá anuência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- **CMDCA** e Conselho Tutelar- **C.T.**

### II - Obrigações e competências do CONVENENTE

- a) Receber os recursos financeiros oriundos dos **CONCEDENTES** e aplicá-los de acordo com o **Plano de Aplicação** previamente aprovado e constante do processo protocolado sob o nº 9.212.345-6;
- b) Qualquer alteração no **Plano de Aplicação** aprovado, somente poderá ser efetivada, após consulta e aprovação pelo órgão repassador do novo **Plano de Aplicação**, o qual não poderá alterar os objetivos do Convênio.
- c) Quando da execução total do objeto do Convênio, na hipótese de sobra de recursos e/ou de aplicação financeira, poderá ser utilizado, mediante apresentação de **Plano de Aplicação Complementar**, o qual deverá ser aprovado pelo órgão repassador, sendo que os itens a serem adquiridos deverão estar dentro da mesma classificação orçamentária e relacionado com o objeto do Convênio.
- d) Movimentar os recursos financeiros liberados pelos **CONCEDENTES**, exclusivamente, em conta específica vinculada ao Convênio;
- e) Não utilizar os recursos recebidos dos **CONCEDENTES**, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, bem como os correspondentes a sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- f) Promover o crédito do recurso financeiro, referente à contrapartida, de acordo com o cronograma de desembolso e com o disposto na Cláusula Quarta do presente instrumento;
- g) Realizar as despesas para a execução do objeto do Convênio, expresso no **Plano de Aplicação**, exclusivamente dentro da vigência deste instrumento;
- h) Na aquisição de **Material de Consumo**, solicitar fiscalização da **SECJ**, logo após o recebimento dos materiais.
- i) O Conveniente deverá identificar os **Equipamentos** adquiridos constantes no Plano de Aplicação, com plaqueta nos seguintes dizeres:  
**SECJ/CEDCA/FIA - DELIBERAÇÃO Nº 017/2006.**
- j) Atender prontamente, solicitação feita pela **SECJ/CEDCA/FIA**;
- k) O **Veículo Automotor** adquirido com recursos do **FIA** deverá obrigatoriamente fazer constar nas portas laterais os seguintes dizeres:  
**VEÍCULO ADQUIRIDO COM RECURSOS DA SECJ/CEDCA/FIA.**

Secretaria de Estado da Criança e da Juventude - SECJ

Rua Hermes Fontes, 315 – Batel  
CEP:80440-070 – Curitiba – Paraná  
Fone/Fax: (41) 3270-1000

- l) Cumprir e fazer cumprir as determinações contidas na Lei nº 8.069 de 13 de junho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- m) Criar **Unidade Gestora de Transferências- UGT**, da entidade tomadora dos recursos, para atendimento ao previsto no Art. 2º. XXI, a, b, c, d, da **Resolução nº 03/2006- T.C.**
- n) Para emissão do Termo de Objetivos Atingidos e/ou do Termo de Instalação e Funcionamento dos Equipamentos o Município deverá solicitar aos **Concedentes** com antecedência mínima de **30 (trinta)** dias.
- o) Para execução do objeto estabelecido na Cláusula Primeira o **CONVENIENTE** deverá obrigatoriamente cumprir o disposto na **Lei Estadual nº 15.117** de 12/05/2006.
- p) O Conveniente deverá cumprir as diretrizes estabelecidas pela **DELIBERAÇÃO Nº 004/2008- CEDCA**.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA.

Este Termo entrará em vigor a partir de sua assinatura pelo período de **24 (vinte e quatro) meses**, podendo ser prorrogado no interesse das partícipes, **desde que, manifestado com 90 (noventa) dias de antecedência**.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos para a execução do objeto deste **Convênio**, no montante de **R\$ 120.647,15** (Cento e Vinte mil, seiscentos e quarenta e sete reais) correrão à conta dos orçamentos dos **CONCEDENTES** e da **CONVENIENTE**, conforme abaixo discriminados:

##### a) Recursos dos **CONCEDENTES**

**R\$ 100.647,15** (Cem mil, seiscentos e quarenta e sete reais e quinze centavos) à conta da dotação orçamentária **P/A 2503, Rubrica 33.40.41.01** número do empenho 55600000800302-1 do dia 18/06/2008 e **44.40.42.01** número do empenho 55600000800301-1 do dia 18/06/2008, **Fonte 131** (Fundo Estadual para a Infância e Adolescência), conforme **Plano de Aplicação**.

##### b) Recursos do **CONVENIENTE**

**R\$ 20.000,00** (Vinte mil reais) na forma detalhada no **Plano de Aplicação**, a título de **contrapartida**, em recursos financeiros.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A transferência dos recursos será efetuada em **Parcela Única**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os recursos transferidos pelos **CONCEDENTES**, deverão ser obrigatoriamente depositados em instituições bancárias oficiais (**BANCO DO BRASIL** ou **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**) e enquanto não empregados na sua finalidade deverão ser obrigatoriamente aplicados financeiramente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os recursos deste **CONVÊNIO** transferidos pelos **CONCEDENTES**, serão mantidos, exclusivamente, em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para pagamento de despesas previstas no **Plano de Aplicação**, mediante cheque nominativo ao credor ou Ordem Bancária, ou nos termos do parágrafo segundo.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL.

O presente Termo de Convênio, foi devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Governador do Estado do Paraná, conforme despacho datado de 18/06/2008, onde diz : "**AUTORIZO**" com base no processo protocolado sob o n.º 7.068.264-8.

**Secretaria de Estado da Criança e da Juventude - SECJ**

Rua Hermes Fontes, 315 – Batel  
CEP:80440-070 – Curitiba – Paraná  
Fone/Fax: (41) 3270-1000



## **CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

Fica o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente-**CEDCA** investido de autoridade normatizadora para definir novas diretrizes nos programas, com anuência da Política do Governo Estadual, cabendo à Secretaria de Estado da Criança e da Juventude-**SECJ**, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- **CMDCA** e Conselho Tutelar- **C.T**, as atribuições de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos programas, tendo como subsídio relatórios circunstanciados elaborados pelo **CONVENENTE**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DOCUMENTOS.**

Os documentos comprobatórios das despesas realizadas, deverão ser arquivadas pelo **CONVENENTE** em ordem cronológica, em sua sede, onde ficarão à disposição da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude- **SECJ** e Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente- **CEDCA**.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.**

O **CONVENENTE**, prestará contas à Secretaria de Estado da Criança e da Juventude-**SECJ** e ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no prazo e forma estabelecidos pela **Resolução nº 03/2006** e demais atos normativos do **T.C.** dos recursos recebidos e aplicados segundo o **Plano de Aplicação** que faz parte integrante deste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A prestação de contas reunirá todas as parcelas de recursos repassados no exercício financeiro, devendo ser protocolada no Tribunal de Contas até **30 (Trinta)** de **Abril** do exercício subsequente ao do recebimento dos recursos;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Independentemente do prazo mencionado na parágrafo anterior e ocorrendo alteração do Prefeito, especificada em documentos constantes no presente processo, os gestores do **CONVENENTE**, deverão apresentar ao **Tribunal de Contas**, a respectiva prestação de contas, no prazo de **30 (Trinta)** dias, após o término do mandato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Quando do término de vigência do Convênio, a prestação de contas final, deverá ser protocolada no Tribunal de Contas em até **60 (Sessenta)** dias do término da vigência.

## **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO.**

Os **CONCEDENTES** providenciarão a publicação deste instrumento no prazo e na forma da Lei, às suas expensas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA DENUNCIA**

Este Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio;
- b) a não execução do objeto conveniado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão deste Convênio ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

É obrigatória a restituição pelo **CONVENENTE** de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira aos **CONCEDENTES**, na data de encerramento, denúncia ou rescisão deste **Convênio**, devidamente atualizados monetariamente.

**Secretaria de Estado da Criança e da Juventude - SECJ**

Rua Hermes Fontes, 315 – Batel  
CEP:80440-070 – Curitiba – Paraná  
Fone/Fax: (41) 3270-1000

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O **CONVENENTE** deverá, ainda, restituir aos **CONCEDENTES** o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no ato da transferência voluntária do Convênio;
- b) Quando não for executado o objeto do ato da transferência voluntária do Convênio;
- c) Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;

000090

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O **CONVENENTE** ficará obrigado a recolher à conta dos **CONCEDENTES** (Conta Recursos FIA) o valor corrigido da contrapartida pactuada quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do Convênio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO**

Este Convênio poderá ser alterado, bem como o seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na legislação vigente, que será previamente apreciada pela área técnica e submetida a aprovação da autoridade competente, vedada, porém a mudança do objetivo do Convênio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS**

Os Materiais Permanentes e Equipamentos adquiridos com recursos financeiros transferidos pelos **CONCEDENTES** passarão a incorporar ao patrimônio do **CONVENENTE**, após a emissão do **Termo de Objetivos Atingidos, Termo de Instalação e Funcionamento dos Equipamentos** e a aprovação de contas final do Convênio, desde que assegurada a continuidade do Projeto de atendimento à **Crianças e Adolescentes**, estabelecido por este instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Sendo o Convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos na **CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**, bem como o Projeto ora apoiado deixar de ter o seu curso regular, os bens patrimoniais acima referidos serão automaticamente revertidos aos **CONCEDENTES**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

A transferência dos recursos programados para a execução do objeto do **Convênio**, fica condicionado a apresentação dos documentos exigidos pela **Deliberação N.º 017/2006- CEDCA**, pela **Lei nº 15.608/07, Decreto Estadual nº 897/07 e Resolução nº 03/2006/T.C.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DÚVIDAS**

As dúvidas suscitadas na execução deste Convênio serão dirimidas pelos **CONCEDENTES**, através da **Secretaria de Estado da Criança e da Juventude - SECJ**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS**

Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por ofício devidamente protocolado.

**Secretaria de Estado da Criança e da Juventude - SECJ**

Rua Hermes Fontes, 315 – Batel  
CEP:80440-070 – Curitiba – Paraná  
Fone/Fax: (41) 3270-1000



**PARÁGRAFO ÚNICO:** As comunicações dirigidas aos **CONCEDENTES** deverão ser entregues no seguinte endereço: **Secretaria de Estado da Criança e da Juventude - SECJ**, Rua Hermes Fontes, 315, Batel- Curitiba- Paraná- CEP 80.440-070.

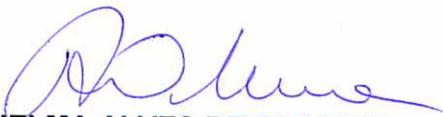
000091

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA : DO FORO**

Os partícipes, neste ato, elegem o Foro da Comarca de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 24 de Junho de 2008



**THELMA ALVES DE OLIVEIRA**  
Secretária de Estado da SECJ



**IRES DAMIAN SCUZZIATO**  
Presidente do CEDCA



**APARECIDO FARIAS SPADA**  
Prefeito Municipal

**TESTEMUNHAS:**

1. 

2.   
Welci Leandro de Paula  
Técnico Administrativo  
Central de Convênios - SECJ  
RG 7.797.832-1

**RECURSOS CEDCA/FIA**